

DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA- ALTO PURUS

Estudo Técnico Preliminar 21/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25033.000403/2025-69

2. Descrição da necessidade

2.1. A necessidade em questão consiste na contratação de serviços de funerária destinados a atender a Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus, sob responsabilidade do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos – SELOG. Tal contratação decorre da obrigação institucional de assegurar condições dignas e adequadas no pós-óbito de pacientes indígenas assistidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SASI-SUS), garantindo que a Administração Pública cumpra com sua responsabilidade social, sanitária e humanitária no âmbito da saúde indígena.

2.2. A importância do atendimento desta necessidade se revela no caráter sensível da demanda, uma vez que envolve não apenas a prestação de um serviço de natureza obrigatória e essencial, mas também o respeito a princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, em especial o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF) e o direito à saúde integral (art. 196 da CF). Além disso, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, a contratação deve ser planejada de forma a assegurar a eficiência, a economicidade e o atendimento do interesse público. Neste caso, o interesse público está diretamente associado à prestação de um serviço que repercute sobre a saúde coletiva, sobre a dignidade dos povos indígenas e sobre a imagem institucional do Estado brasileiro, que tem o dever legal de garantir assistência integral, incluindo o manejo adequado de situações pós-óbito.

2.3. A problemática que fundamenta a demanda decorre da impossibilidade de se deixar a população indígena desassistida diante da ocorrência de óbitos no âmbito das CASAI. A ausência de serviços funerários adequados implicaria em risco humanitário, social e cultural, além de violar direitos fundamentais dessa população vulnerável, que historicamente já enfrenta desigualdades no acesso a serviços básicos de saúde. Ressalte-se que, no caso dos povos indígenas, o impacto é ainda mais sensível, considerando suas especificidades socioculturais, espirituais e territoriais, sendo indispensável que os procedimentos relacionados ao falecimento sejam tratados com dignidade, celeridade e respeito.

2.4. Os impactos positivos da contratação são múltiplos. Em primeiro lugar, assegura-se a prestação de serviços funerários de forma digna, garantindo que cada paciente indígena e sua família recebam tratamento humanizado em um momento de extrema fragilidade. Em segundo, promove-se a efetividade da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas – PNASPI, ao contemplar não apenas a dimensão curativa, mas também a integralidade da assistência, incluindo as ações relacionadas ao manejo dos óbitos. Em terceiro, fortalece-se a credibilidade da Administração Pública perante as comunidades indígenas, assegurando o respeito aos princípios da universalidade, equidade e integralidade preconizados pelo Sistema Único de Saúde.

2.5. Sob a perspectiva do interesse público, é inquestionável que a Administração deve atender a essa necessidade, considerando tratar-se de dever legal e institucional do Estado brasileiro prestar serviços essenciais de saúde em condições de igualdade e respeito às diferenças socioculturais. A ausência de contratação poderia acarretar situações de abandono social, ferindo princípios constitucionais, expondo a população indígena a constrangimentos inaceitáveis e comprometendo a legitimidade das políticas públicas de saúde. Dessa forma, a contratação dos serviços funerários para a CASAI do DSEI/ARP mostra-se indispensável, tanto para resguardar direitos fundamentais quanto para assegurar a efetividade das políticas públicas de saúde indígena, concluindo-se que a medida atende integralmente ao interesse público e às normativas vigentes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
serviço de Contratação de Recursos Logísticos - SELOG/ARP	Francisco Aildo Xavier de Melo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A empresa contratada deverá priorizar o uso de materiais, insumos e produtos que causem o menor impacto ambiental possível, tais como urnas confeccionadas em madeira de reflorestamento ou de origem certificada, bem como urnas ecológicas (quando disponíveis no mercado local), evitando o uso de materiais tóxicos ou de difícil decomposição;

4.1.2. Deverá ser observado o adequado manejo e descarte de resíduos decorrentes da prestação dos serviços, em consonância com a (), priorizando práticas de reutilização, reciclagem ou Política Nacional de Resíduos Sólidos Lei nº 12.305/2010 destinação ambientalmente correta;

4.1.3. Sempre que possível, deverão ser adotadas rotas otimizadas para transporte funerário, visando à redução de emissão de poluentes atmosféricos, em observância ao , que regulamenta critérios de sustentabilidade nas Decreto nº 7.746/2012 contratações da Administração Pública.; e

4.1.4. A empresa contratada deverá respeitar as práticas, costumes e ritos funerários das comunidades indígenas atendidas, de forma a assegurar que a prestação dos serviços seja culturalmente adequada e humanizada, em consonância com os princípios de (art. 1º, III, da CF/88) e da (Decreto nº 5.051/2004).

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.15. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.16. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.30. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

4.31. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.32. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.33. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.34. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Opções de Soluções Disponíveis no Mercado

5.2. O levantamento de mercado identificou três soluções possíveis:

Solução 1 – Serviços funerários convencionais : amplamente disponíveis no mercado local, incluem fornecimento de urnas padrão, ornamentação básica, preparação do corpo e traslado.

- **Vantagens:** maior oferta de fornecedores; preços competitivos; atendimento imediato; capacidade de resposta 24h.
- **Desvantagens:** menor ênfase em práticas ambientais e diferenciação cultural.

Solução 2 – Serviços funerários sustentáveis (urnas ecológicas, rotas otimizadas, resíduos controlados)

- **Vantagens:** alinhamento a critérios de sustentabilidade e legislação ambiental.
- **Desvantagens:** pouca disponibilidade em Porto Velho/RO e custos superiores.

Solução 3 – Serviços funerários personalizados culturalmente (adequados a práticas indígenas)

- **Vantagens:** respeito aos costumes locais e maior humanização.
- **Desvantagens:** restrição de fornecedores especializados; custos mais elevados.

Conclusão: Vantagens: Desvantagens: restrição de fornecedores especializados; custos mais elevados. A melhor solução é a contratação de empresas funerárias convencionais , pois são capazes de atender com eficiência, economicidade e celeridade à demanda emergencial das CASAI. As exigências de sustentabilidade e respeito cultural podem ser incorporadas como requisitos contratuais mínimos , sem necessidade de restringir a competição.

5.3. Escolha da Solução de Execução

5.3.1. A execução por meios próprios do Ministério da Saúde é inviável, dada a ausência de estrutura, veículos funerários e equipes especializadas.

5.3.2. A alternativa adequada é a contratação de empresas funerárias locais, nos termos do art. 6º, LVII e art. 39 da Lei 14.133/2021, garantindo a adequada prestação do serviço.

5.4. Escolha da Solução de Seleção do Fornecedor

- IRP ou ARP de outros órgãos (Decreto nº 11.462/2023): não há instrumentos disponíveis para esse objeto.
- Contratação direta (arts. 74 e 75 da Lei 14.133/21): não se aplica, pois há pluralidade de fornecedores no mercado.
- Licitação: a forma mais adequada é o pregão eletrônico, com julgamento pelo critério menor preço por grupo, conforme art. 28, II e art. 55 da Lei 14.133/21.

5.5. Escolha da Solução de Forma de Contratação

5.5.1. Considerando a natureza da necessidade, os serviços funerários não se configuram como evento isolado, mas como demanda contínua e indispensável ao funcionamento da CASAI, ainda que sua ocorrência dependa de fatores não programáveis. A Administração deve garantir que o serviço esteja permanentemente disponível para pronta execução, sob pena de comprometer a assistência à saúde indígena e o cumprimento de obrigações humanitárias e legais.

5.5.2. Dessa forma, o enquadramento mais adequado é o de contrato de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, que define serviço continuado como aquele cuja interrupção compromete a continuidade das atividades da Administração.

5.6. Esse formato contratual assegura:

- **Disponibilidade permanente** dos serviços funerários para atender às demandas emergenciais;
- **Eficiência e celeridade** no atendimento, dada a natureza sensível e inadiável do objeto;
- **Economicidade**, ao estruturar a contratação por grupos regionais, reduzindo deslocamentos excessivos e custos operacionais;
- **Segurança jurídica**, evitando lacunas na prestação de serviço essencial à saúde indígena;
- **Aderência ao interesse público**, em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e ao direito à saúde (art. 196, CF/88).

5.7. Adequação da Solução Escolhida

Assim, a forma de contratação definida é a de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, por meio de pregão eletrônico, organizado em grupos de localidades, conforme previsto nos arts. 28, II, 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários, abrangendo o fornecimento de urnas, preparação e ornamentação do corpo, traslado, acondicionamento adequado e demais procedimentos necessários à realização do serviço pós-óbito, destinados a atender a Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASAI) vinculadas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus, sob responsabilidade do Serviço de Contratação de Recursos Logísticos – SELOG. A forma de execução adotada será a de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de modo a assegurar disponibilidade permanente e imediata para atendimento das demandas que surgirem, dada a natureza imprevisível e inadiável dos óbitos. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de menor preço, nos termos dos arts. 28, II, 55 e 56 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a competitividade e a economicidade da contratação.

6.2. Optou-se por empresas funerárias convencionais, amplamente disponíveis no mercado local, por apresentarem capacidade de atendimento 24 horas, eficiência logística e custos compatíveis com o orçamento público, podendo-se

incorporar no edital requisitos mínimos de sustentabilidade e respeito às práticas culturais indígenas, de modo a compatibilizar eficiência operacional e sensibilidade sociocultural.

6.3. A modelagem da contratação foi estruturada de modo a permitir resposta rápida e integral aos eventos pós-óbito, preservando a dignidade dos pacientes indígenas e o cumprimento das obrigações humanitárias e legais do Ministério da Saúde, conforme preconizado pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI).

6.4. Os serviços serão executados nas localidades de abrangência da CASAI vinculadas ao DSEI/ARP, compreendendo a capital e os municípios sob sua jurisdição sanitária, abrangendo o território de atendimento às comunidades indígenas sob responsabilidade do Distrito. O ponto de referência administrativa e de gestão contratual será a Sede do DSEI/ARP, local onde ocorrerá o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo SELOG.

6.5. A execução dos serviços se dará de forma contínua, com vigência contratual inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto perdurar a necessidade pública e houver vantajosidade econômica. O início da execução está previsto imediatamente após a assinatura do contrato e a emissão da requisição, garantindo que não haja descontinuidade na prestação dos serviços funerários à CASAI.

6.6. O objeto será executado em regime de empreitada por preço unitário, em razão da natureza variável e eventual das demandas, de modo que o pagamento se dará conforme a quantidade efetivamente executada e atestada dos serviços contratados. Essa modelagem assegura a flexibilidade e a aderência à realidade operacional do DSEI/ARP, evitando ociosidade contratual e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

6.7. Em relação à manutenção e assistência técnica, por se tratar de serviços funerários, não se aplicam exigências típicas de manutenção de bens duráveis. Contudo, o contrato deverá prever atendimento ininterrupto (24h por dia, 7 dias por semana), substituição imediata de urnas ou equipamentos em caso de defeito, disponibilidade permanente de pessoal treinado e veículos funerários em condições sanitárias e técnicas adequadas. O fornecedor deverá ainda assegurar comunicação eficiente com as CASAI e com o DSEI, mantendo plantão contínuo de atendimento, de modo a garantir a resposta rápida e digna em situações emergenciais.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das quantidades foi definida considerando a execução contratual vigente e os levantamentos técnicos encaminhados pelos Polos-Base, observando a realidade operacional de cada localidade atendida pelo Distrito Sanitário Especial Indígena Alto Rio Purus, conforme será descrito abaixo.

7.2. Considerando ainda o término do contrato administrativo nº 19/2021 que completará 60 meses em 02/08/2026.

				Valor Estimado da Contratação			
Grupo	Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Quantidade (Q)	Valor Unitário (VU) médio	Valor Total (VT)
1	483059		Urna Mortuária Material: Madeira , Tipo Madeira: Pinus , Cor: Mel , Tipo Tampa: Entalhado Com Visor , Material Revestimento Interno: Forrado Em Tnt - Babados De Tecido , Tipo Alça: Argola , Características Adicionais: Envernizada , Comprimento: 0,80 M, Largura: 0,32	Unidade	18	R\$ 1.823,00	R\$ 32.814,00
2	483056		Urna Mortuária Material: Madeira , Tipo Madeira: Pinus , Cor: Mel , Tipo Tampa: Entalhado Com Visor , Material Revestimento Interno: Forrado Em Tnt - Babados De Tecido , Tipo Alça: Argola , Características Adicionais: Envernizada , Comprimento: 1,40 M, Largura: 0,45	Unidade	18	R\$ 2.226,25	R\$ 40.072,50
3	483058		Urna Mortuária Material: Madeira , Tipo Madeira: Pinus , Cor: Mel , Tipo Tampa: Entalhado Com Visor , Material Revestimento Interno:	Unidade	25	R\$ 3.248,88	R\$ 81.222,00

1		Forrado Em Tnt - Babados De Tecido , Tipo Alça: Argola , Características Adicionais: Envernizada , Comprimento: 1,90 M, Largura: 0,84				
4	483057	Urna Mortuária Material: Madeira , Tipo Madeira: Pinus , Cor: Mel , Tipo Tampa: Entalhado Com Visor , Material Revestimento Interno: Forrado Em Tnt - Babados De Tecido , Tipo Alça: Argola , Características Adicionais: Envernizada , Comprimento: 1,90 M, Largura: 0,56	Unidade	25	R\$ 3.909,33	R\$ 97.733,25
5	4170	Serviço Funerário e Cemiterial (Embalsamento)	Unidade	30	R\$ 2.433,33	R\$ 72.999,90
6	4170	Serviço Funerário e Cemiterial (Capela para Velório)	Unidade	20	R\$ 766,11	R\$ 15.322,20
7	4170	Serviço Funerário e Cemiterial (Translado rodoviário km rodado	KM	12.500	R\$ 8,41	R\$ 105.125,00

Valor Total Estimado (VTE)

R\$ 445.288,85

Cálculo do Valor Unitário (VU):

O valor unitário é determinado a partir do menor valor obtido entre a média, mediana e média saneada. Essa abordagem visa garantir que o valor unitário utilizado seja robusto e não seja influenciado por valores extremos ou não representativos.:

VALOR UNITÁRIO (VU) = menor entre (Média, Mediana e Média Saneada)

Cálculo do Valor Estimado da Contratação para Cada Item (VT):

Após determinar o valor unitário, o valor estimado da contratação para cada item é obtido multiplicando o valor unitário pelo número de unidades pretendidas.

VALOR ESTIMADO DO ITEM (VT) = Valor Unitário × Quantidade Desejada

Cálculo do Valor Total Estimado da Contratação (VTE):

O valor total estimado da contratação é a soma dos valores estimados para todos os itens. A fórmula é:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (VTE) = Soma (Valor Estimado do Item)

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 445.288,85

8.1. O custo estimado total de todo os grupos, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 445.288,85 (quatrocentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos no Termo de Referência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Justificativa acerca do parcelamento da solução

- 9.1.1

Considerando as características do objeto e a necessidade de assegurar a adequada execução dos serviços, avaliou-se a possibilidade de parcelamento da solução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.2

No presente caso, entende-se que o parcelamento da solução mostra-se adequado, na medida em que permite a divisão do objeto em parcelas/lotes distintos, quando tecnicamente viável, possibilitando a ampliação da competitividade e a participação de maior número de fornecedores, sem comprometer a eficiência, a padronização e a qualidade da execução contratual.
- 9.1.3

A definição das parcelas deverá observar a compatibilidade entre os serviços, a distribuição geográfica das unidades atendidas, a capacidade operacional das empresas e a necessidade de

assegurar a continuidade da prestação, evitando-se o fracionamento que possa resultar em perda de economia de escala, aumento dos custos administrativos ou prejuízo à fiscalização e à gestão contratual.

9.1.4 Dessa forma, a opção pelo parcelamento mostra-se adequada sob os aspectos técnico e econômico, uma vez que busca conciliar a ampliação da competitividade com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da adequada execução do objeto.

9.1.5 Ressalta-se, ainda, que a definição dos lotes/parcelas deverá guardar correspondência com as características do mercado fornecedor e com a realidade operacional do DSEI/Alto Rio Purus, de modo a evitar tanto a concentração indevida do objeto quanto o seu fracionamento excessivo.

9.1.6 A adoção do não parcelamento do objeto torna-se técnica e economicamente viável não representará perda de economia de escala, visto que tem por objetivo otimizar a administração quanto a contratação de empresa que realizam serviços fúnebres. Dessa forma, aos serviços contratados de forma uniforme é a opção mais viável, tendo apenas uma empresa para atender a totalidade da demanda desse DSEI.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Ressaltamos que o novo certame licitatório em tela, substituirá o Contrato Administrativo nº 19 /2021, fundamentado na Lei nº 8.666/1993.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. Alinhamento com o Planejamento Estratégico

11.1.1 A presente contratação encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico institucional, uma vez que contribui para o alcance dos objetivos e metas relacionados à continuidade, eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas pelo DSEI/Alto Rio Purus.

11.1.2 A contratação dos serviços mostra-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das unidades e o suporte às atividades institucionais, contribuindo para a manutenção da capacidade operacional e para o cumprimento da missão institucional do Distrito.

11.1.3 Dessa forma, certifica-se que a solução proposta está compatível com as diretrizes e objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico vigente, bem como com o Plano de Contratações Anual e o Plano Diretor de Logística Sustentável, demonstrando a coerência da contratação com o planejamento institucional da Administração.

11.1.4 Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações deste Distrito Sanitário Especial Indígena de Alto Rio Purus.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A contratação dos serviços funerários trará benefícios diretos à continuidade e à qualidade da assistência prestada aos povos indígenas, garantindo a execução de um serviço essencial de forma digna, célere e humanizada, em consonância com os princípios da eficiência e da dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal.

12.2. Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

12.2.1. Garantia de atendimento imediato e contínuo às demandas de óbito nas unidades de referência e nas aldeias, evitando interrupções nos serviços e assegurando resposta rápida em situações emergenciais;

12.2.2. Respeito às tradições e ritos culturais indígenas, permitindo que os procedimentos funerários ocorram de forma adequada, com observância aos costumes de cada etnia e comunidade;

12.2.3. Padronização e controle técnico da execução contratual, assegurando que todos os corpos recebam os mesmos cuidados e materiais, como higienização, vestimentas, urnas e traslado, conforme as especificações do contrato;

12.2.4. Otimização dos recursos públicos, uma vez que a contratação planejada por grupos de localidades reduz custos logísticos, evita sobreposição de despesas e amplia a eficiência administrativa;

12.2.5. Aprimoramento da gestão e da fiscalização contratual, por meio da descentralização da execução e acompanhamento regionalizado, facilitando o controle das quantidades e a verificação da conformidade dos serviços;

12.2.6. Cumprimento do dever institucional da Administração Pública em assegurar condições adequadas no pós-óbito dos pacientes indígenas assistidos pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, promovendo assistência integral, contínua e humanitária.

12.3. Assim, a contratação proposta garante segurança jurídica, eficiência administrativa e sensibilidade social, refletindo o compromisso do DSEI/ARP com a qualidade do atendimento e o respeito às tradições culturais dos povos indígenas sob sua responsabilidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Serão adotadas as seguintes providências para a efetivação da contratação: elaboração e aprovação dos artefatos de planejamento (ETP, Termo de Referência e Mapa de Riscos);

13.1.1 Análise jurídica e orçamentária; definição da modalidade licitatória por grupo de localidades, conforme justificativa técnica;

13.1.2 Atualização das estimativas de valores com base nos contratos anteriores; encaminhamento do processo para abertura do certame;

13.1.3 E designação dos gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, garantindo legalidade, transparência e continuidade do serviço.

13.1.4 Essas providências asseguram que a contratação ocorra de forma planejada, transparente e conforme a legislação vigente, garantindo a continuidade dos serviços funerários e a eficiência administrativa do DSEI/ARP.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Justificativa para a não utilização do Catálogo Eletrônico de Padronização

14.1.1 Considerando as características e especificidades do objeto da presente contratação, verificou-se que não há item padronizado no Catálogo Eletrônico de Padronização que atenda integralmente às necessidades da Administração para a execução dos serviços pretendidos.

14.1.2 Dessa forma, a contratação não será realizada mediante utilização do referido Catálogo, tendo em vista a necessidade de especificação própria do objeto, compatível com as particularidades e demandas do DSEI/Alto Rio Purus, de modo a assegurar o atendimento adequado às necessidades institucionais.

14.1.3 Os serviços funerários a serem contratados deverão observar práticas e diretrizes compatíveis com os padrões de sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018 e demais legislações ambientais aplicáveis.

14.2. A empresa contratada deverá garantir que todas as etapas do serviço de preparo, higienização, embalsamamento, ornamentação e traslado, sejam executadas de forma ambientalmente responsável, obedecendo às seguintes orientações:

14.2.1 Gerenciamento de resíduos:

- Realizar o manejo, segregação e destinação adequada dos resíduos gerados durante o preparo e higienização dos corpos, em conformidade com o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade e com as normas sanitárias vigentes;
- Evitar o lançamento de resíduos ou efluentes em redes pluviais, corpos hídricos, solo ou locais sem licença ambiental.

14.2.2 Uso racional de materiais e produtos:

- Priorizar o uso de produtos e insumos biodegradáveis, atóxicos e de menor impacto ambiental, especialmente em processos de limpeza, conservação e higienização;
- Evitar o uso excessivo de formol ou substâncias químicas agressivas, substituindo por produtos certificados de menor toxicidade sempre que possível;
- Utilizar urnas, vestimentas e demais materiais confeccionados com madeiras de origem legal, materiais recicláveis ou reutilizáveis, observando a Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) quanto à origem sustentável.

14.2.3. Eficiência e responsabilidade ambiental:

- Racionalizar o consumo de água, energia e combustíveis durante a execução dos serviços e traslados;
- Garantir o descarte ambientalmente correto dos resíduos sólidos e líquidos provenientes do serviço, observando os princípios de não geração, redução, reutilização, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada;
- Manter registros e comprovantes da destinação ambientalmente correta dos resíduos, quando aplicável.

14.2.4 Fiscalização e conformidade ambiental:

- A fiscalização do contrato verificará o cumprimento das obrigações ambientais, podendo exigir relatórios, notas de destinação de resíduos e certificados de origem sustentável de materiais;
- O descumprimento das normas ambientais sujeitará a contratada às penalidades previstas contratualmente e na legislação ambiental.

14.3. Essas medidas visam assegurar que o serviço funerário seja executado em conformidade com as normas ambientais, promovendo a sustentabilidade, a eficiência no uso de recursos e o respeito ao meio ambiente, sem prejuízo à dignidade e às tradições culturais dos povos indígenas atendidos.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. A contratação dos serviços funerários para a Casa de Apoio à Saúde Indígena (CASA), ligadas ao DSEI/ARP, é imprescindível para garantir a dignidade e o respeito no atendimento integral à saúde indígena. Essa medida é essencial para assegurar um suporte humano e adequado nos momentos de luto e pós-óbito dos pacientes assistidos. A manutenção contínua deste serviço é fundamental para honrar as tradições e a pessoa do paciente, cumprindo um papel crucial dentro do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IDELMAR FRANCISCO SANDAS DOS ANJOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 13:08:18.

EDNALDO DE MELO SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 29/09/2026 às 13:40:46.